

Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

PROCESSO:	25383.000184/2022-03
OBJETO:	é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de reagentes e equipamento e outros bens destinados ao atendimento das atividades do Serviço de Microscopia Eletrônica, Serviço de Histotecnologia e Plataforma de Citometria de Fluxo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
REFERÊNCIA:	Pregão Eletrônico Nº 010/2022-IGM
EMPRESA:	DOC SEI 2112178
DATA:	30/09/2022

Senhor Fornecedor,

Encaminhamos as respostas encaminhadas dada por esta Pregoeira, após análise dos questionamentos enviados por vossa empresa, interessada em participar do Pregão Eletrônico SRP nº. 010/2022, bem como acato da decisão da pregoeira, emitido pela autoridade superior do IGM.

Encontra-se no Processo SEI nº. 25383.000184/2022-03, pedido de esclarecimento encaminhado por email, por empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico SRP nº. 010/2022, alegando que:

“Prezado (a) Sr (a) . Pregoeiro (a),

Gostaríamos de solicitar esclarecimentos a respeito do pregão em epígrafe.

Para tanto, citaremos alguns trechos de edital:

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega dos bens é de até 30(trinta) dias, em remessa única, a cada pedido (nota de empenho), formulado pela contratante, de acordo com a necessidade, contados do pedido efetuado pelo IGM, por meios eletrônico, cujo recebimento deverá ser formalmente confirmado pela contratada, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

6.2. O prazo de validade dos produtos, quando da entrega, não poderá ser inferior a 80% (oitenta) por cento, do prazo total recomendado pelo fabricante.

Visando a ampliação da competição e considerando que boa parte das empresas de biotecnologia possuem produtos de origem importada, respeitosamente perguntamos:

Seria razoável a entrega da amostra em até 10 dias úteis, dada a localidade de entrega?

Seria razoável a entrega de materiais com 60% da vida útil, a contar da data de recebimento?

Seria razoável o prazo de entrega de 60 dias, para os materiais de origem importada?"

Registra essa pregoeira, que no instrumento convocatório foi fixado prazo de validade do produto, de no mínimo a 80% do seu prazo total de validade, quando da sua entrega de forma a evitar riscos de prejuízo ao erário. Por tratar-se de produtos de alto valor e voltado para atividade (pesquisa), onde seu consumo pode se prolongar (por tempo indeterminado), entende essa Administração que a exigência sobre a validade na entrega trata-se de zelo, evitando riscos de desperdício e prejuízo para a Administração. Cabe observar, que o Ministério da Saúde, para as aquisições de medicamentos, possui orientação constante em Manual Técnico de Aquisições de Medicamentos para Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde – SUS, de que o prazo de validade na entrega deve ser de no mínimo 75% da validade total, o que demonstra que a exigência em nosso Edital para os reagentes não é um excesso, mas sim zelo a aplicação de recursos do erário e a busca por garantir segurança na contratação. De mais a mais, já ocorreu que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco referendou medida cautelar suspendendo edital de licitação em virtude, dentre outros aspectos, da “ausência de estipulação no edital e no termo de referência do prazo mínimo de validade dos medicamentos a serem adquiridos”.

Quanto a apresentação de amostra, observo ainda, que não encontra-se previsto no Edital a apresentação de amostra, não havendo razão para determinamos prazo de apresentação de até 10(dias) úteis.

No que se trata do prazo de entrega, tendo em vista tratar de produtos para uso nas pesquisas em andamento nos laboratórios do IGM, para que as mesmas não sofram solução de continuidade pela ausência dos produtos, foi previsto o prazo de entrega de até 30(trinta) dias.

Cabe registrar que a lei prevê prorrogação do prazo, na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, devendo o fornecedor justificar as razões para o não cumprimento do prazo, solicitando por escrito a prorrogação e antes da data de vencimento do prazo inicial.

Sendo assim, a pregoeira mantém todas as exigências editalícia, permanecendo a data de abertura do certame, submetendo a sua decisão a autoridade máxima do IGM, salvo melhor juízo.

Salvador, 30 de setembro de 2022

Maria do Livramento C. Queiróz

Pregoeira

Portaria de Designação nº 064/2022



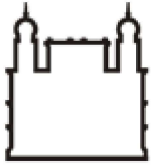
Documento assinado eletronicamente por **Maria do Livramento Cavalcante Queiroz, DAS**, em 30/09/2022, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valdeyer Galvão do Reis, Ordenador de Despesas**, em 30/09/2022, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2114403** e o código CRC **3BC111CE**.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz**DECISÃO****Processo no. 25383.000184/2022-03****Pregão Eletrônico SRP no. 010/2022**

Salvador, 30 de setembro de 2022

A Pregoeira do IGM,

Acato a decisão dessa pregoeira, em manter inalterado as normas do Edital e a data de sua abertura.

Ordenador(a) de Despesas

Autoridade Máxima do IGM



Documento assinado eletronicamente por **Valdeyer Galvão do Reis, Ordenador de Despesas**, em 30/09/2022, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2114487** e o código CRC **49612329**.